
Promotoria de Justiça de Urupês

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 0465.0000079/2026

Objeto: apurar a legalidade da contratação, pelo Município de Urupês, da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU, para disponibilização de mão de obra destinada à rede municipal de ensino e ao transporte escolar, lesão ao patrimônio público e ofensa aos princípios da Administração Pública decorrentes da contratação e da gestão do respectivo ajuste

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial na atuação na área do **PATRIMÔNIO PÚBLICO** instaura Inquérito Civil em razão dos fatos a seguir expostos:

Chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por meio de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto e Região – SETH, notícia de possível irregularidade na contratação, pelo Município de Urupês, da Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do RN – COOPEDU, para o fornecimento de mão de obra destinada à rede municipal de ensino e ao transporte escolar (contrato administrativo nº 45/2026, Pregão Eletrônico nº 17/2026 e Processo Administrativo nº

Promotoria de Justiça de Urupês

38/2026), com vigência de 01/06/2026 a 01/03/2027 e valor estimado de até R\$ 2.357.826,75.

Referida contratação substituiu o Contrato Administrativo nº 96/2025, anteriormente mantido com a empresa terceirizada Ekamaro Engenharia Ltda., para o mesmo objeto, permanecendo inalterada a atividade desenvolvida: disponibilização de "Agentes Escolares", "Agentes de Transporte Escolar" e "Agentes de Serviços Gerais".

A documentação que instrui a representação, consistente em troca de mensagens entre o Sindicato representante e trabalhadoras em atividade nas unidades escolares municipais, bem como cópias de Carteiras de Trabalho Digitais, indica que ao menos parte das profissionais hoje vinculadas (ou em processo de vinculação) à COOPEDU já prestou os mesmos serviços, no mesmo posto de trabalho, sucessivamente para diferentes pessoas jurídicas contratadas pelo Município, sem alteração da atividade exercida, do local de trabalho ou da rotina funcional.

Há relatos de horário de entrada, saída e intervalo definido pela direção da unidade escolar, subordinação a ordens da direção escolar e da empresa/cooperativa, inclusive por grupo de aplicativo de mensagens, prestação habitual do serviço, em escala fixa, remuneração mensal e período de transição contratual em que teriam permanecido trabalhando sem vínculo formal com qualquer contratada, recebendo pagamento diretamente da Prefeitura Municipal.

Nestes termos,

Promotoria de Justiça de Urupês

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Federal 12.690/2012, a cooperativa de trabalho pressupõe autogestão, autonomia e participação coletiva dos cooperados, sendo incompatível com sua natureza a submissão dos trabalhadores a poder diretivo alheio, à fixação unilateral de jornada e de local de trabalho, ou ao recebimento de ordens hierárquicas típicas da relação de emprego;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 281, tem o entendimento de que é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo usualmente executado no mercado, houver necessidade de subordinação jurídica entre o trabalhador e o tomador dos serviços, bem como de pessoalidade e habitualidade, orientação amplamente aplicada a contratações de mão de obra para atividades de apoio escolar e transporte escolar, por se tratar de serviços contínuos, executados sob orientação e fiscalização direta da Administração;

CONSIDERANDO que a eventual manutenção de trabalhadoras em atividade sem vínculo formal com qualquer pessoa jurídica contratada, no período de transição entre os Contratos nº 96/2025 e nº 45/2026, com

Promotoria de Justiça de Urupês

pagamento realizado diretamente pela Prefeitura Municipal, reclama apuração própria, por poder configurar, em tese, tanto irregularidade na gestão contratual quanto vínculo de subordinação direta com a Administração à margem do concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o eventual reconhecimento futuro de irregularidades na contratação pode acarretar condenações judiciais, encargos trabalhistas e previdenciários e demais repercussões financeiras aptas a lesar os cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, instituído pela Lei nº 7.347/85, é o meio procedimental adequado para a coleta de elementos probatórios destinados a instruir eventual ação civil;

RESOLVE instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, nos termos da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021 e do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, que disciplina a ação civil pública para a proteção e defesa dos interesses difusos da sociedade, determinando as seguintes providências:

1 – Registre-se no SIS-MP Digital;

2 – Notifique-se o **Município de Urupês** e a **COOPEDU – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Educação do Estado do Rio Grande do Norte** sobre a possibilidade de interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 123 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021;

Promotoria de Justiça de Urupês

3 – Na mesma oportunidade, oficie-se ao **Município de Urupês** para que preste as informações que entender pertinentes, requisitando-se, no prazo de 30 dias:

a) Cópia integral do Processo Administrativo nº 38/2026, do Edital do Pregão Eletrônico nº 17/2026 e respectivo Termo de Referência, com todos os anexos, incluindo eventual estudo técnico preliminar que tenha justificado a modalidade de contratação (cooperativa de trabalho) adotada, bem como da ata de julgamento e da documentação de habilitação apresentada pela COOPEDU;

b) Informações se, no edital ou no termo de referência, havia vedação ou qualquer análise específica quanto à participação de cooperativas de trabalho, à luz da Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União;

c) Informações sobre as datas de vigência efetiva dos Contratos Administrativos nº 96/2025 (Ekamaro Engenharia Ltda.) e nº 45/2026 (COOPEDU); se, e por quanto tempo, houve prestação de serviços por trabalhadoras sem vínculo formal com qualquer contratada no período de transição, e se houve pagamento realizado diretamente pela Prefeitura Municipal nesse interregno, hipótese em que deverá indicar a base legal;

d) O encaminhamento de relação nominal de todos os trabalhadores atualmente disponibilizados pela COOPEDU para atuação nas unidades escolares e no transporte escolar municipal, com indicação do posto de trabalho, unidade de lotação e data de início da prestação de serviços; e

e) Informação sobre os mecanismos de fiscalização e gestão do Contrato nº 45/2026 (gestor e fiscal designados), encaminhando cópia dos relatórios de fiscalização eventualmente já produzidos;

4 – Oficie-se à **COOPEDU** para que, no prazo de 30 dias, apresente:

Promotoria de Justiça de Urupês

a) Cópia de seu estatuto social e regimento interno vigentes;

b) Relação de cooperados atualmente atuantes no Município de Urupês, com indicação da data de ingresso na cooperativa e do posto de trabalho exercido;

c) Esclarecimentos sobre a forma de remuneração dos cooperados (rateio de resultado da cooperativa ou pagamento fixo mensal), sobre a existência de fixação de jornada, escala e local de trabalho pela própria cooperativa ou pelo tomador dos serviços, e sobre os mecanismos de autogestão efetivamente praticados; e

d) Informação sobre em quantos outros municípios e estados da federação presta serviços análogos de disponibilização de mão de obra para redes públicas de ensino;

5 – Oficie-se à **Controladoria Interna do Município de Urupês** para que informe, no prazo de 10 dias, se houve análise prévia, auditoria, parecer ou manifestação técnica sobre a contratação de mão de obra por meio de cooperativas ou de empresas terceirizadas para atividades da rede municipal de ensino e do transporte escolar, com a indicação de eventuais irregularidades detectadas e das sugestões de medidas encaminhadas ao Poder Executivo (encaminhar cópia);

6 – Oficie-se ao **Ministério Público do Trabalho da 15ª Região**, solicitando, em cooperação, cópia integral e informações sobre o andamento da Notícia de Fato nº 000858.2026.15.007/1, instaurada a partir dos mesmos fatos, a fim de evitar a duplicidade de diligências e viabilizar o intercâmbio de informações entre os órgãos ministeriais;

Promotoria de Justiça de Urupês

7 – Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021 e do artigo 1º da Resolução nº 665/2010, nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou outro servidor em exercício junto à Promotoria de Justiça, em substituição.

8 – Providencie-se o sigilo dos documentos que revelam a identidade das trabalhadoras cujos relatos instruíram a representação originária;

9 – Cientifique-se o sindicato representante, na forma regulamentar;

10 – Nos termos do artigo 31 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, de 1º de julho de 2021, e do artigo 1º da Resolução nº 665/2010, nomeio, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, a Oficial de Promotoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, ou outro servidor em exercício junto à Promotoria de Justiça, em substituição.

Documento assinado eletronicamente por **EDSON TONINI OLIVEIRA**, em 09/08/2026 às 13:01.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0465.0000079/2026** e código 044480a4-c88b-449d-88f1-e32d77287758.
